



## Os Sertões e seus recomeços: João Alfaiate e o processo de ocupação nas margens do Itabapoana no século XIX

The Hinterlands and their news beginnings: João Alfaiate and the occupation process of the banks of the Itabapoana River in the 19th century

Los Interiores e sus reinicios: João Alfaiate y el proceso de ocupación en las orillas del Itabapoana en el siglo XIX

 **Paula Aparecida Martins Borges Bastos** E-mail: [pabastos@iff.edu.br](mailto:pabastos@iff.edu.br)

 Instituto Federal Fluminense (IFF) *Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Brasil*

 **Fabrcio Luiz Pereira** E-mail: [fabrciolp87@gmail.com](mailto:fabrciolp87@gmail.com)

 Instituto Federal Fluminense *Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Brasil*



**Resumo:** Os sertões da extremidade norte foram as últimas regiões da Capitania/Província do Rio de Janeiro a passar pelo processo de ocupação e territorialização, o que se deu apenas no século XIX. Desde o início da centúria, há relatos de um lento movimento de ocupação no território, que vinha estabelecendo formas de interação com as áreas circunvizinhas que já se encontravam em franco processo de integração ao poder central. O objetivo deste artigo é compreender a ocupação e povoamento dessas áreas através dos agentes que transitavam e/ou se fixaram naqueles sertões. Para tal, apoiou-se no julgamento de “João Alfaiate” – um foragido que buscou abrigo nos “sertões do Itabapoana” como forma de escapar da justiça – no intuito de compreender como essas fronteiras eram vistas e vivenciadas por seus contemporâneos durante o início do Oitocentos.

**Palavras-chave:** Sertão do Itabapoana; territorialização; fronteiras; Noroeste Fluminense; Oitocentos.

**Abstract:** The northern hinterlands were the last regions of the Captaincy/Province of Rio de Janeiro to undergo the occupation and territorialization process, which only happened in the 19th century. Since the beginning of the century, there have been reports of a slow movement of occupation in the territory, which had been establishing forms of interaction with neighboring areas that were already in the integration process into the central power. The aim of this article is to understand the occupation and settlement of these areas through the agents who moved through and/or settled on those borders. To this end, the trial of “João Alfaiate” – a fugitive who sought shelter in the “Sertões do Itabapoana” as a way of escaping justice – was used to understand how these frontiers were seen and experienced by his contemporaries during the early 19th century.

**Keywords:** Sertão do Itabapoana; territorialization; borders; Northwest of Rio de Janeiro; 19th century.

**Resumen:** Los interiores del territorio del extremo norte fueran las últimas regiones de la Capitania/Província de Rio de Janeiro en sufrir el proceso de ocupación y territorialización, lo que sólo se produjo en el siglo XIX. Desde principios del siglo, se constata un lento movimiento de ocupación del territorio, que fue estableciendo formas de interacción con las áreas circundantes que ya estaban en proceso de integración al poder central. El objetivo de este artículo es comprender la ocupación y asentamiento de estas áreas a través de los agentes que viajaron y/o se asentaron en esas zonas del interior. Para ello, se utilizó el proceso de “João Alfaiate” – un fugitivo que buscó refugio en los “Sertões do Itabapoana” como forma de escapar de la justicia – para entender cómo estas fronteras eran vistas y vividas por sus contemporâneos a principios del siglo XIX.

**Palabras clave:** Sertão do Itabapoana; territorialización; fronteras; Noroeste de Rio de Janeiro; siglo XIX.

## Os sertões como fronteiras

Incultos, vastos, vazios e inóspitos! Vários foram os adjetivos utilizados durante o processo de colonização para designar as áreas interiores do continente com pouca ou nenhuma inserção de luso-brasileiros. A grafia *certão* ou *sertão* se fazia conhecer em Portugal para se referir a regiões apartadas de Lisboa, ao passo que durante o processo de expansão marítima começou a nomear espaços interiores situados dentro das possessões recém-conquistadas, das quais se tinha poucas informações [Amado, 1995]. Nos dicionários coetâneos, o vocábulo remetia a uma região apartada do mar, interior, longe da costa, oposto ao marítimo [Bluteau, 1720]. Como expõe Cláudia Damasceno Fonseca [2011], não há entre os etimologistas um consenso acerca da origem do termo, apesar de alguns estudiosos afirmarem que a palavra deriva do latim *desertus*, o que corresponde à ideia de deserto, abandonado, descuidado, inculto, selvagem, desabitado ou pouco habitado.

Na visão colonizadora, os sertões eram lidos sob a ótica da oposição, primeiro como *oposto ao marítimo*, contudo, à medida em que o território foi sendo devassado e ocupado, passou a contrapor-se à ideia de urbano, entendido como aquilo que era desejável, com a sociedade cultivando os bons modos, “em diferença da rusticidade e grosseria dos que vivem nas aldeias e no campo” [Bluteau, 1721, p. 587]. Assim, enquanto nas urbes o sistema administrativo colonial se organizava, os sertões eram vistos, antagonicamente, como espaços não contemplados pela civilização, ou seja, “bárbaro” e hostil.

Por se tratar de um espaço limítrofe, que separava a “civilização” da “barbárie”, o mundo conhecido do desconhecido, o urbano do rústico, a historiografia brasileira, de um modo geral, associou os sertões à noção de fronteira. Nesse sentido, o sertão passou a ser apreendido como um espaço fluido, no qual sua delimitação pressupunha o seu próprio fim, assemelhando-se ao conceito de fronteira por ser móvel e sempre se afastar em direção ao seu interior. Trata-se, assim, de uma demarcação de um ou mais sistemas de poder, o que se caracteriza pela instabilidade política e social. Logo, a transformação dos sertões em territorialidade transitava necessariamente pelas formas organizativas do território, ou ainda, nas relações políticas e jurídicas que concebiam o espaço de forma delimitada e controlada, quase sempre a cargo do poder do Estado [Lamas, 2013].

A historiografia brasileira, em especial aquela que se dedica aos estudos coloniais, ocupou-se em compreender os processos de territorialização dos sertões brasileiros, uma vez que o sertão passou a configurar uma categoria analítica, ou ainda, conforme discutiu Janaína Amado [1995], a História Social interessou-se pelo tema e o sertão deixou de contemplar apenas limites da representação geográfica e se tornou uma categoria do pensamento social entre os nossos intelectuais. Desta feita, as obras de Capistrano de Abreu [1998] e Sérgio Buarque de Holanda [2017] foram basilares para a apreensão dos motivos econômicos e socioculturais que motivaram os diferentes ritmos de ocupação da *hinterland* da América portuguesa. Igualmente importante foram os estudos que se debruçaram acerca das dinâmicas sociais estabelecidas no contato entre os diferentes grupos étnicos que habitavam os sertões, que durante os movimentos de territorialidade luso-brasileiro passaram por um processo contrário àquele engendrado pelo poder dominante, isto é, por uma desterritorialização. Dessa forma, as pesquisas de Almeida [2013], Mattos [2013] e Malheiros [2008], só para ficar em alguns exemplos, esmiuçaram a temática da agência indígena, na qual tais personagens tornam-se protagonistas na trama violenta que marcou o avanço das fronteiras, encontrando formas distintas de resistência e manutenção dos seus modos de vida.

O objetivo deste texto é pontuar alguns movimentos de avanço das fronteiras na atual região do noroeste fluminense, e mais especificamente na bacia do rio Itabapoana, quando esta era conhecida por “sertões do Itabapoana” devido a suas imprecisões territoriais. Para atingir o objeto proposto buscou-se num primeiro momento recuperar alguns dos processos multidirecionais de avanços e recuos dos colonos na região de análise e depois verticalizou-se o estudo através do processo judicial movido contra um indivíduo que, na primeira metade do século XIX, buscou nas fronteiras do Itabapoana a possibilidade de recomeço frente a um grave crime cometido contra um Juiz de Paz.

Ao eleger João Alfaiate como protagonista, indagaram-se, sobretudo, as motivações que levaram pessoas a viverem nas fronteiras e como elas mantiveram relações com as sociedades estabelecidas nas proximidades. Nesse sentido, seguindo a proposta de [Ginzburg, Castelnovo, Poni \[1989\]](#), valemo-nos do *nome como fio condutor* para nossas investigações, ainda que limitados metodologicamente pelo conjunto de documentos examinados. Acreditamos que tal metodologia contempla um aspecto pouco explorado nas análises acerca daqueles que viviam em situação de fronteira, cuja norma colonial definiu inúmeras vezes como *vadios*, o que acabou se perpetuando no Oitocentos. No clássico estudo de [Laura de Mello e Souza \[2017\]](#) acerca dos *desclassificados do ouro*, a autora deixou patente que diversas leis foram criadas durante o século XVIII para punir aqueles que não se inseriam facilmente nos padrões de trabalhos ditados pela obtenção do lucro imediato, ou seja, os *vadios*. Assim, uma gama de pessoas foram alvos de condenação pelo crime de vadiagem, tais como: trabalhadores esporádicos, pobres, criminosos, degredados, sublevados, mestiços, entre outros. Este grupo social foi bastante requisitado nas situações de fronteira, sob coação ou por livre e espontânea vontade, visto que, para a ampliação de tais limites, os governantes valeram-se desta categoria para devastar florestas, expulsar indígenas e capturar quilombolas.

Os espaços fronteiriços, como vimos, eram percebidos pelas autoridades como incultos, vazios e por vezes intransponíveis, seus habitantes viviam à margem do grau de civilidade que se pretendia; assim, o envio para ali daqueles que em tese não se adequavam às estruturas sociais tornou-se uma importante ferramenta para assegurar a presença do poder nos territórios em conformação. Para além do aspecto administrativo almeja-se compreender neste estudo de caso, como um indivíduo usufruiu das fronteiras para reconduzir sua vida social.

## Sertões do Leste: apontamentos sobre os avanços multidirecionais

Na região centro-sul do Brasil, os chamados Sertões do Leste eram compostos de um extenso território que abrangia parte do norte/noroeste fluminense, áreas do Espírito Santo e de Minas Gerais até o sul da Bahia. Durante boa parte do Setecentos, essa grande região foi considerada pelas autoridades portuguesas como área proibida para ocupação colonial, como forma de garantir o controle sobre os produtos da extração mineira que vinha ocorrendo no interior. O caminho em direção ao mar era considerado estratégico para tentar garantir o monopólio e o controle fiscal pelas autoridades portuguesas, que embarcavam as riquezas extraídas da terra exclusivamente pelo porto do Rio de Janeiro. Diversos fatores, no entanto, modificaram essa realidade, especialmente a partir do final do século XVIII, de forma que paulatinamente a conquista desse território terá como consequência intensas transformações ao longo do Oitocentos.

## A interiorização da metrópole e as políticas de avanço das fronteiras

As políticas metropolitanas de povoamento do território brasileiro ganharam novos contornos com a virada do século XVIII para o XIX, durante o processo de interiorização da metrópole. A vinda da Corte em 1808 consolidou o enraizamento do Estado português no centro-sul e iniciou a transformação da colônia em metrópole interiorizada, constituindo um marco histórico para o processo de independência do Brasil. O estabelecimento da Corte no Brasil expunha os problemas administrativos de três séculos de tentativa de domínio português nas Américas, no qual os espaços fragmentados, com pouca densidade demográfica e a imensidão do território eram temas a serem debatidos, especialmente no âmbito econômico. Promover a territorialidade brasileira através do comércio estava em consonância com os tratados de 1808 e 1810, que almejavam formas de dinamizar a economia marcada pelo declínio da produção aurífera [Dias, 2005].

Segundo Maria Odila Leite da Silva Dias, com a chegada dos monarcas, pela primeira vez desde o início da colonização revelaram-se preocupações próprias de uma colônia de povoamento, deste modo, buscou-se criar estratégias para facilitar a ocupação do território, tais como a abertura de estradas e doações de sesmarias em áreas remotas. Nessa acepção, “as tradições da colonização portuguesa e o afã de integração da conquista dos recursos naturais delineavam a imagem do governo central forte, necessário para neutralizar os conflitos da sociedade e as forças de desagregação internas” [Dias, 2005, p. 37].

Com o lento declínio da mineração aurífera em Minas Gerais, principalmente em fins do século XVIII, o pensamento fisiocrata teve certa influência entre os intelectuais luso-brasileiros. Nos escritos do poeta e político José Elói Ottoni de 1798, por exemplo, a resposta para a crise do ouro estava na ampliação da agricultura e do comércio, logo o alargamento das fronteiras fazia-se novamente necessário, em especial na porção leste de Minas Gerais, com a proposição de criar estradas que ligassem a Capitania de uma ponta ao porto de Campos dos Goytacazes, outra no sul da Bahia e por fim um braço até o Espírito Santo [Anais [...], 1912]. Diferentemente das expedições setecentistas em busca de pedras e metais preciosos, a partir do Oitocentos as autoridades passaram a considerar formas de criar mecanismos que facilitassem a circulação das mercadorias, em especial a produção agropastoril. Logo, os rios teriam um papel crucial, visto que as rotas fluviais poderiam encurtar as distâncias de tão largo território. No entanto, algumas dificuldades precisavam ser vencidas, dentre elas o parco conhecimento sobre a real dimensão territorial e a conflituosa relação entre colonos e indígenas, sobretudo os pertencentes ao tronco-linguístico macro-jê.

Com o intuito de inibir o contrabando de metais e pedras preciosas, o governo se valeu da preservação da Mata Atlântica, que funcionou como uma fronteira natural entre as minas e o litoral. Dessa forma, além do impedimento legal de ocupação e trânsito nesse sertão, a dificuldade de penetração dos colonos residia no próprio meio, composto de matas fechadas, serras e rios que faziam fracassar eventuais tentativas de ocupação, aliado ainda às incertezas quanto ao ataque de indígenas habitantes do território [Dean, 1996]. Mesmo quando havia o beneplácito de alguma autoridade local, como foi o caso, em determinados momentos, de governantes do Espírito Santo, que tinham interesse em avançar para o interior, as condições adversas não possibilitaram estabelecimentos profícuos. As sucessivas e infrutíferas tentativas de ocupação do leito do São Mateus ao longo do Setecentos foram marcadas pelo avanço e recuo das populações coloniais nestas áreas, principalmente por conta das agruras ambientais e dos ataques constantes que sofriam dos indígenas [Langfur, 2006]. Ao sul, os ataques indígenas também foram os responsáveis pela efêmera ocupação das minas do Castelo, como indicou Oliveira [2008].

A Capitania/Província do Espírito Santo há muito vinha tentando abrir caminhos de comunicação com Minas Gerais, de forma a dinamizar seu comércio e a capital, através do porto de Vitória. De 1725 a 1758, a ligação entre as duas capitanias esteve oficialmente proibida, porém no início do Oitocentos a Coroa aprovou e incentivou a abertura de uma estrada oficial, ligando Vitória a Vila Rica, através da estrada de São Pedro de Alcântara. Seu funcionamento, todavia, foi curto e em 1830 já se encontrava com baixo movimento e sem a proteção dos quartéis para defender os viajantes ao longo do trajeto [Mendonça, 2024; Oliveira, 2008]. Sem conseguir efetivar caminhos pelo interior, era pelo litoral que se dava o deslocamento principal ao longo do Espírito Santo, como atestou Francisco Manuel da Cunha, ao afirmar em 1811 que: “desde o rio Doce até Itabapoana a estrada é sempre pela costa do mar, e raras vezes dela se aparta” [apud Oliveira, 2008, p. 272].

Em Minas Gerais, por seu turno, os ataques esporádicos dos Botocudo e Puri às regiões povoadas por colonos fizeram com que o governo da capitania optasse pela manutenção da chamada guerra-justa, concebida como sendo uma defesa contra os povos autóctones que contra eles se manifestassem. No entanto, os mineiros não estavam satisfeitos com as restrições legais impostas por tal princípio, pois queriam atacar e ampliar territórios. Assim, a partir de 1806, passaram a alimentar nas correspondências com o governo da Capitania e com a Coroa portuguesa as dificuldades de apropriação do Rio Doce, por conta da presença dos chamados pejorativamente de Botocudo, fazendo uma alusão aos botoques que eles usavam nos lábios. Como consequência, em 13 de maio de 1808, uma das primeiras medidas de Dom João VI ao desembarcar com sua Corte no Brasil foi determinar uma guerra ofensiva contra tal etnia [Carta Régia, 1808a].

No ano de 1808, além da Carta Régia de 13 de maio intitulada “manda fazer guerra aos índios Botocudos”, em 02 de dezembro foram promulgadas as diretrizes “sobre a civilização dos índios, a sua educação religiosa, navegação e cultura dos terrenos” [Carta Régia, 1808b]. As leis interligavam-se ao projeto dos colonos de ampliação das fronteiras, em especial do Rio Doce, ou conforme nomeado à época, os sertões do Leste. Como resultado imediato foram criados quartéis, ou ainda, Divisões Militares, em sete áreas destes sertões, que possibilitaram a abertura das fronteiras em distintas localidades deste amplo território [Espindola, 2005]. Para os povos autóctones, porém, a promulgação das Cartas Régias denotou um caráter ainda mais agressivo do poder quanto a sua existência, uma vez que na tentativa de torná-los “vassalos úteis” foi liberado novamente o uso da força de trabalho destes povos, além da manutenção da catequese, diga-se de passagem, outra forma violenta de submissão. Contudo, tal norma estava em consonância com o que se pretendia no processo de interiorização da metrópole, e embora fosse permitido o trabalho forçado destes povos, houve neste momento uma mudança de paradigma, com a questão indígena deixando de ser um problema da falta de mão de obra e tornando-se um assunto de ocupação territorial. Uma vez que era necessário alargar os espaços transitáveis e apropriáveis, os indígenas representavam um impeditivo ao acesso às terras para essa ampliação [Cunha, 2013].

A imprecisão dos limites territoriais motivou a adoção da guerra a uma área que expandiu para além do curso do Rio Doce, ainda que este fosse o foco principal. Sendo assim, regiões da atual zona da mata mineira e do noroeste fluminense, que também resguardavam extensas “áreas proibidas” também se mostravam como foco de ocupação e povoamento. Nota-se, portanto, que ao contrário do que a historiografia mais clássica apontou acerca dos movimentos de ocupação – sobretudo influenciados pelos estudos de Turner acerca da marcha da civilização no Oeste norte-americano – houve no Brasil movimentos multidirecionais de avanço territorial, com um destaque importante para os momentos de recuos

do povoamento, nos quais os indígenas conseguiam barrar o estabelecimento de povoações forçando os moradores a desistir ou postergar aquela fixação [Langfur, 2006; Santos, 2017].

## O Sertão do Leste e a Capitania / Província Fluminense

Para além das Cartas Régias de 1808, havia ainda as vicissitudes de cada localidade, como foi o caso fluminense, em que a política dos Diretórios dos Índios, ainda que extinta em 1798, continuou a ser empregada nas décadas seguintes, como aponta Malheiros [2008]. Para a autora, o interesse das autoridades coloniais em avançar sob os sertões do norte da capitania deu-se a partir de uma nova conjuntura político-econômica, que tinha como somatório as novas diretrizes da política indigenista, o declínio da produção aurífera em Minas Gerais e a expansão canavieira na baixada campista. Foi nesse contexto que a integração colonial entre a zona da mata mineira e o norte fluminense começou a tomar maior contorno, com registro de incursões de colonos desde 1750, o que resultou, em 1811, no funcionamento da Estrada Geral ligando Minas Gerais a Campos dos Goytacazes, denotando o caráter contínuo que a ocupação deste território passou a ter no início do Oitocentos [Capella; Carrara; Castro, 2021].

Antes de garantir a efetivação dos caminhos e ocupação do território, porém, a questão indígena também precisava ser enfrentada. Na região fluminense, conforme indica um registro cartográfico elaborado por Manoel Vieyra Leão, em 1767, tal espaço era praticamente desconhecido pelas autoridades, sendo uma grande área denominada apenas como “Certão dos índios brabos”, onde os limites imprecisos cruzavam pelas fronteiras do Rio de Janeiro e Minas Gerais, envolvendo o curso do Paraíba do Sul, bem como a foz de alguns afluentes como os rios Pomba e Muriaé [Capella; Carrara; Castro, 2021; Malheiros, 2008]. Na mesma época da produção do mapa de Vieyra Leão, um início de ocupação se anunciava a partir do sopé da Serra dos Órgãos, no chamado Sertões de Macacu, que atraiu interessados nos descobertos auríferos que anunciavam na região. A permissão oficial para sua extração foi curta, sendo revogada em 1765 por ter sido detectada a ocorrência de mineradores clandestinos, como foi o caso do famoso Mão-de-Luva. No início da década de 1780, as autoridades determinaram o envio de expedições para o controle do contrabando do ouro naquela região, de forma que no final do século toda atividade considerada ilegal foi destruída, o que garantiu a ocupação oficial dos Sertões de Macacu [Malheiros, 2008].

Além do enfrentamento à mineração ilegal, as autoridades também se voltaram para a questão indígena. A autorização dada aos missionários capuchinhos para atuar na região de Campos dos Goytacazes teve como objetivo avançar em entradas pelos sertões, nos quais os religiosos atuaram através da catequese e fundação de aldeamentos. Os aldeamentos, conforme atesta Maria Regina Celestino de Almeida [2013, p. 88], “foram o palco privilegiado para inserção das populações indígenas na ordem colonial”. Assim, tais espaços serviram como troca entre diferentes grupos sociais e [re]significaram seus interesses nos diferentes momentos históricos. Para além de seu uso como mão de obra, as populações indígenas passavam, nesse contexto, a conviver no mundo colonial como súditos responsáveis pela ocupação e manutenção do território conquistado.

A primeira aldeia fundada pelos capuchinhos foi a de São Fidélis, em 1781, que logo se transformou em ponto de referência para o povoamento colonial do entorno e para a disseminação da ação missionária na região [Malheiros, 2008]. Malheiros considera, assim, que a década de 1780 foi um marco no avanço sobre os Sertões do Leste em terras fluminenses, quando:

Entrando por Cantagalo em busca do sonho do ouro ou pela porta aberta pelos capuchinhos em São Fidélis, os Sertões do Leste foram sendo sistematicamente alcançados pela marcha da colonização. A partir de então, migrantes e imigrantes vindos do litoral, da Serra dos Órgãos, de Minas Gerais e da Vila de São Salvador, com ou sem o aval das autoridades, passam a ocupar as terras dos “índios brabos”. [Malheiros, 2008, p. 66].

Quase 20 anos após a elaboração do mapa de Vieyra Leão, em 1785, o engenheiro Couto Reys realizou um levantamento sistemático do Distrito de Campos dos Goytacazes. Além de elaborar uma carta mais detalhada sobre a região, o Capitão da Infantaria fez considerações e registros diversos a fim de traçar um panorama sobre a situação de ocupação do território indicando fazendas, produção agrícola, presença indígena, entre outros. Essa investigação detalhada do território vinha no bojo da intenção das autoridades em avançar na ocupação na região pois, como indica Arthur Soffiati, ao possibilitar um conhecimento mais apurado das capitânicas, a cartografia se configurava como “um instrumento de poder e de dominação” [Soffiati, 2011, p. 31]. A área do antigo “sertão dos índios brabos”, no mapa de Couto Reys, apresentava-se neste período repleta de fazendas no curso do rio Paraíba. As unidades rurais avançaram também, ainda que em menor proporção, pelo rio Muriaé, no entorno do chamado Sertão do Muriaé. Entre este sertão e o litoral, mais ao norte do rio Paraíba, estava o Sertão das Cacimbas, deste modo, percebe-se que em fins do século XVIII, os sertões passaram a ser nomeados e divididos por regiões, o que indica um conhecimento maior dos colonos acerca daquela área e principalmente dos seus habitantes, logo os Coroado, Puri e Coropó surgem no documento, com indicações de seus possíveis territórios, além do Aldeamento de São Fidélis criado às margens do Paraíba e que comportava várias etnias [Reys, 2011].

Com efeito, no início do século XIX, o processo de interiorização da metrópole, as alterações nas diretrizes acerca dos povos indígenas e a necessidade de reorganizar os quadros econômicos marcados pelo declínio da produção aurífera encontram nos Sertões do Leste uma fronteira aberta para novas incursões territoriais e o avanço agropastoril. As alterações na política indigenista, desde o Diretório Pombalino, passando pelas Cartas Régias de 1808 e a Legislação indigenista geral de 1845, aliadas aos contextos regionais das capitânicas/províncias envolvidas resultaram na intensificação do processo de expansão e ocupação do solo nos Sertões do Leste, com movimentos multidirecionais: de Minas Gerais em direção a nordeste/leste, do Rio de Janeiro sentido norte/nordeste; enquanto no Espírito Santo, além da ocupação secular do litoral fechava-se o cerco na região norte, avançando para o seu interior e estabelecendo caminhos a oeste em busca da região mineradora. Esse avanço não se deu apenas na parte norte do Espírito Santo, no entorno do Rio Doce, como já mencionado, mas também nas regiões central e sul, com a busca de ligação de Minas com Vitória e Itapemirim.

Na zona da mata mineira, desde 1760 já vinha ocorrendo uma política de aldeamento relacionando Croatos e Coroados nas margens do rio Pomba, sob a liderança do Padre Manoel de Jesus Maria, o que se ampliou nas décadas seguintes, conforme registrou Guido Marlière em 1812 [Castro, 2010; Chrysostomo; Santos, 2016]. Quanto ao Rio de Janeiro, depois da criação de São Fidélis, os capuchinhos continuaram com sua ação missionária no Oitocentos, garantindo a criação de novos aldeamentos, com destaque para a fundação das Aldeias de São José de Leonissa – também conhecida como Aldeia da Pedra [atual cidade de Itaocara], em 1808, às margens do Paraíba, e de Santo Antonio de Pádua, em 1833, às margens do Pomba.

## As fugas e recomeços de João Alfaiate: movimento migratório pelos sertões

Os movimentos de migração e ocupação na região noroeste fluminense ao longo dos séculos XVIII e XIX ainda carecem de mais estudos que permitam compreender melhor como se deu a transição e deslocamento de suas fronteiras, o uso do solo e os impactos sobre o meio ambiente, os grupos indígenas e outros moradores que viviam na região nesse período.

A primeira metade do século XIX constituiu período crucial para o processo de ocupação e territorialização em diferentes frentes migratórias ao longo do Itabapoana, fronteira natural entre Rio de Janeiro e Espírito Santo. Para contribuir com o tema, seguiremos as pistas de um indivíduo que encontrou nestes sertões a possibilidade de recomeço e inserção social, após cometer um grave crime no antigo sertão dos Índios Brabos.

Para fazer esse percurso tomamos por base o processo referente ao crime de João Alfaiate e sua repercussão jornalística, articulando o caso com as ações de mobilidade para os sertões do Itabapoana.

## Da Freguesia de São Gonçalo para Aldeia da Pedra: migração e metamorfose

A primeira fuga de João Ferreira da Silva, conforme narrou o próprio em depoimento [Rio de Janeiro, 1838], deu-se com a idade de 14 anos, quando ainda usava seu nome de batismo: José Ribeiro do Rosário. Filho de pai incógnito e morador de São Gonçalo, uma das Freguesias mais populosas de Campos [Reys, 2011], José Ribeiro compôs o Corpo Auxiliar em Campos – também conhecido como Milícia, cujo papel era atuar em auxílio às tropas regulares. De um modo geral, a milícia era composta por terços recrutados junto à população civil e dividia-se em terços de brancos, pardos e negros. O serviço era obrigatório, não remunerado e estes homens atuavam nas freguesias [Salgado, 1985]. José Ribeiro desertou do serviço militar e, para não ser reconhecido, migrou para a região de Aldeia da Pedra metamorfoseando-se em João Ferreira da Silva, nome que adotou deste então e passou assiná-lo, apesar de não saber ler e escrever. Sua chegada na localidade se deu por volta de 1802, sendo, portanto, anterior à data da fundação daquela aldeia, em 1808, configurando-se a região ainda em um espaço fronteiriço. Os desertores, assim como várias outras categorias sociais, buscaram nas fronteiras a possibilidade de manter sua vida cotidiana e seus ofícios, contando até mesmo com o apoio da sociedade local para viverem na clandestinidade [Nogueira, 2004].

Em 1812, duas aldeias instituídas pelos capuchinhos no antigo Sertão dos Índios Brabos foram alçadas à condição de Curato, ficando São Fidélis como Matriz e São José da Leonissa da Aldeia da Pedra como sua filial. Apesar de ter sido elevada em níveis administrativos, uma década depois um religioso reclamava que a Aldeia da Pedra ainda permanecia com seu aspecto de sertão, conforme pode ser depreendido das palavras do responsável pela catequese indígena no Livro do Tombo:

como as desordens com respeito à política são muito espantosos, vai nesta Aldeia formar-se um couro de malfeitores e matadores pela sua colocação na extremidade das três províncias. [...] as chegadas de malfeitores que vêm acolitar-se; em particular atormentam extremamente a índiada toda com seus perversos ideais e maus costumes [Frei Tomás, 1822 *apud* Malheiros, 2008, p. 224].

Desta feita, os “malfeitores” buscavam as franjas territoriais para impor formas de poder, o que Carla Anastasia denominou como zonas *non-droit*, ou seja, “zonas nas quais a arbitrariedade era a regra, em que os direitos costumeiros e a justiça não eram reconhecidos pelos atores sociais, fossem autoridades, fossem vassallos, escravos ou forros” [Anastasia, 2005, p. 23].

Já na década de 1830, João Ferreira possuía um sítio com plantações nas proximidades de Aldeia da Pedra, tornando-se lavrador. Contudo, esse não deve ter sido o único ofício que João desenvolveu em sua jornada, pois em algum momento o personagem atuou como alfaiate, visto que ficou conhecido pela alcunha de “João Alfaiate”. A alfaiataria era considerada um ofício mecânico e geralmente concentrava-se nos ambientes urbanos, era comum a diversificação econômica entre os trabalhadores livres, portanto tal indivíduo deve ter oscilado entre as atividades produtivas por algum tempo até entregar-se totalmente à ocupação agrícola [Pereira, 2014].

Ainda na década de 1830, a região das antigas aldeias erguidas no “Sertão dos Índios Brabos” ficou cada vez mais integrada e subordinada a Campos, que viu fortalecida suas instâncias políticas locais através da instituição da Comarca de Campos dos Goytacazes, em 1833, e a elevação a município em 1835. Nessa nova condição jurídico-administrativa, o Curato da Aldeia de Pedra, em 1834, já contava com Juiz de Paz, estando este atrelado ao Termo da Vila de S. Salvador de Campos [Relatório [...], 2006].

A instauração de um maior controle institucional sobre a população da região, porém, necessitava enfrentar as intrincadas indefinições e disputas por poder e autoridade. Assim, por exemplo, na condição de região limítrofe com a Província de Minas Gerais, não havia clareza sobre qual o limite da jurisdição do Juiz de Paz de Aldeia da Pedra, de forma que foi necessária a emissão de uma Portaria da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça para dirimir o questionamento que os habitantes do Distrito da Pomba faziam sobre o poder desse Juiz sobre o distrito, por estarem em território da Província de Minas Gerais. A determinação recebida foi que os referidos habitantes “estão sujeitos ao Juiz de Paz do Curato da Aldeia da Pedra visto que a respectiva Igreja está edificada, no território do Município, embora o Districto pertença a outra Província, na conformidade do Decreto de 8 de Novembro de 1831” [Edital, 1834, p. 4]. O questionamento feito pelos habitantes, para além das questões de indefinição de limites, pode também ser lido como uma possível indisposição da população local à aceitação de ordens e imposições estabelecidas pela nova institucionalidade criada, de forma a buscar manter as condições anteriores de organização social.

Nas regiões fronteiriças, desde o período colonial, houve diferentes conflitos de jurisdição entre as autoridades, os limites imprecisos por vezes ocasionavam uma sobreposição de poderes, o que era em certa medida aceito pela Coroa, pois estes poderes exerciam uma mútua vigilância, e em última instância, as disputas seriam resolvidas pelo Rei. Em tese, os embates jurisdicionais aliavam-se a uma concepção escolástica, cujo poder pulverizado entre os diversos corpos da monarquia tinham no Rei a figura da justiça, que conferia harmonia entre todos os membros do corpo monárquico, o chamado bem-comum [Hespanha, 2009]. O curioso, neste caso, é perceber um prolongamento de alguns problemas típicos da colonização para um momento em que o governo buscava uma centralização e criação de uma unidade nacional, uma vez que o Imperador tinha que lidar com o imbróglio entre autoridades mineiras e fluminenses em 1833, para definir as jurisdições entre Santa Rita de Meia Pataca [atual Cataguazes] e Aldeia da Pedra [Capella; Carrara; Castro, 2021].

O descontentamento frente aos representantes da Lei, aparentemente, não se limitava aos habitantes do território mineiro e atingiu também os habitantes da própria Aldeia da Pedra, visto que a distinção entre os pares e o estabelecimento de hierarquias de poder instituídos acabava levando a desentendimentos locais. Muitas vezes havia queixa por abuso de poder e exorbitância na cobrança de valores por parte das autoridades. Em uma correspondência publicada no Monitor Campista, um morador do Curato denunciou, em nome de sua família,

os desmandos de um Escrivão que, em 1836, teria imposto altos custos como fiança para soltura dos cinco irmãos e de um escravizado de sua mãe, após denúncia de derrubadas e plantações em uma ilha. O morador denunciou o Regimento como “arbitrário” e relatou que o escrivão dele “tira de certo uma grande vantagem”, sendo pessoa de “ávida cobiça”, “empregando prevaricações, abusos, e falta de exação no cumprimento dos seus deveres” [Correspondência, 1837, p. 2]. Uma semana depois, o mesmo jornal anuncia a aprovação de um novo escrivão [Camara, 1837b], escolhido provavelmente por um dos Juizes de Paz recém-empossados. Tudo indica que a publicidade do caso só se deu quando a saída do escrivão que se valia de abusos do cargo já era iminente, de forma a não ser possível que o denunciante sofresse retaliação; é possível também que essa denúncia servisse como apoio à mudança a vir efetuada pelo Juiz.

Dentre os novos Juizes de Paz de Aldeia da Pedra que haviam sido empossados na Câmara Municipal de Campos, em janeiro de 1837, constava Sérvulo Domingos Coelho, vizinho de João Ferreira da Silva [Camara, 1837a; Campos, 1837]. Um ano depois, um atrito entre os dois resultaria na morte do Juiz.

## Crime e fuga para os sertões do Itabapoana

O assassinato contra Sérvulo Domingos Correia ocorreu em 1838, após uma querela entre vizinhos. No interrogatório realizado em 1857, quando foi preso, João Alfaiate explicou que, na época do crime, morava a meio quarto de légua da povoação de Aldeia da Pedra, em seu sítio com plantações. Suas desavenças com o vizinho, Sérvulo Domingos, se deram por conta de este deixar seu gado solto, o qual constantemente invadia as plantações de João Ferreira e faziam grande devastação. O réu lembrou inclusive uma vez que, “chegando uns Mineiros com uma boiada”, o Juiz de Paz autorizou que “a deitassem no seu cercado, mas a dita boiada passou para a roça dele [...]” [Rio de Janeiro, 1838, f. 42]. A certa altura, João Alfaiate insurgiu contra o Juiz de Paz, que em contrapartida lhe emitiu voz de prisão, fazendo uso de um processo preexistente contra João Ferreira por calúnia e difamação. O acusado, no entanto, entrou em sua residência e buscou uma arma; disparou contra o juiz que tentou fugir, porém foi novamente baleado e morreu próximo à cancela do próprio sítio.

A presença de mineiros com tropas de gado passando pela Aldeia da Pedra devia ser uma constante há vários anos, uma vez que pelo caminho do Pomba, que integrava a estrada geral de Minas a Campos dos Goytacazes, começaram a passar vários tropeiros carregados de mercadorias, muitos deles conduzindo gado para ser consumido na cidade de Campos, que estava em plena expansão demográfica [Carneiro Silva, 1819 *apud* Capella; Carrara; Castro, 2021]. Para essas viagens pelo interior do sertão ou mesmo por trilhas e estradas que começavam a interligar Minas ao norte da província fluminense, colonos e tropeiros costumavam contar com guias e intérpretes indígenas que davam suporte aos viajantes. Foi justamente por esse caminho, no registro do Pomba que, na década de 1820, passaram, transportando toucinho e/ou gado, alguns mineiros que posteriormente tiveram sua descendência fixada no Vale do Itabapoana [Carmo, 2024; Corrêa, 2012]. Observamos, assim, que as condições de contato entre moradores de Aldeia da Pedra e viajantes e indígenas que transitavam ou conheciam os sertões do Itabapoana possivelmente se davam desde as primeiras décadas do Oitocentos.

João Alfaiate relatou, em seu interrogatório, que logo após o crime, ficou dois anos em São Fidélis. Após esse tempo, “se retirara para os cachoeiros de Itabapoana”, onde permaneceu por quatro anos e depois migrou para a localidade em que passou a morar

até o momento da prisão, no ano de 1857 [Rio de Janeiro, 1838, f. 43]. Uma vez que o antigo Sertão dos Índios Brabos foi ocupado com estradas, fazendas, aldeias e Curatos, fortalecendo ainda mais os tentáculos da lei e da administração monárquica, mais uma vez, o fugitivo buscou exílio nos sertões inóspitos na tentativa de escapar da justiça.

É possível que o caminho que o tenha levado ao local seja o mesmo por onde já haviam transitado indígenas, tropeiros e poaieiros que trilhavam o interior do chamado Sertão do Leste. Não é descabido imaginar, ainda, que em sua fuga, tenha tido o apoio de alguns desses conhecedores dos caminhos que o conduziram aos sertões do Itabapoana. Embora não fosse inexistente, o alcance da justiça era rarefeito nestas localidades e as autoridades não dispunham de um aparelho jurídico-administrativo que contemplasse o largo território brasileiro, assim, por vezes era de conhecimento público que um criminoso habitava determinada região, mas as autoridades faziam vistas grossas. A situação pública e notória sobre o paradeiro de João Alfiate era tão manifesta, que era conhecida inclusive no local onde se havia dado o crime. Uma das testemunhas de defesa, morador de Aldeia da Pedra e conhecido do réu há décadas, relatou ter ouvido dizer que cerca de oito anos antes, a Justiça teria ido em busca do acusado no Itabapoana para o prender [Rio de Janeiro, 1838, f. 57].

A prisão, porém, só foi efetuada no ano de 1857. O periódico Gazeta Forense, do Rio de Janeiro, publicou matéria, nesse mesmo ano, sobre a deliberação do tribunal de júri de São Fidélis. A notícia, procedente de Campos, indicava ter ocorrido o crime na Aldeia da Pedra, em 1838, quando José Ribeiro do Rosário, vulgo João Alfiate, teria assassinado um juiz de paz daquela localidade. Foragido da justiça, o acusado foi capturado nos “sertões do Itabapouana”, onde vivia até então “em perfeita paz e segurança, trabalhando com atividade e animo descomunal”, fundando “um importante estabelecimento de criação de gado” [Campos, 1857, p. 114].

O periódico noticiou que João Alfiate foi condenado à pena de galés perpétuas, a qual de acordo com Código Criminal de 1830 [Título II, Capítulo I], correspondia a pena média para homicídios ficando atrás somente da pena capital. A diferenciação na condenação era oriunda das circunstâncias agravantes, tais como utilização de veneno, ofensa a indivíduo com qualidade ascendente, abuso de confiança, emboscada, invasão domiciliar e “dor física aumentada”. As normas instituídas em 1830 valeram, via de regra, até o fim do período Imperial, e no caso do réu em questão, essa condenação significava a prisão, na qual este seria sujeitado a andar “com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados”, além disso, eram os presos obrigados “a empregarem-se nos trabalhos públicos da província, onde tiver sido cometido o delito”. Os condenados à galés, prisão com trabalho, degredo e desterro (ou banimento), ficavam privados do exercício dos direitos políticos de cidadão brasileiro enquanto durassem os efeitos da pena [Brasil, 1830].

A Gazeta Forense – Jornal de Direito, Jurisprudência e Legislação circulou no Rio de Janeiro no ano de 1857 e foi um dentre os vários periódicos especializados na publicização dos atos do poder executivo e judiciário. As revistas especializadas em Direito, sobretudo após a promulgação do Código Criminal de 1830, contribuíram para a difusão e debate acerca das normas e práticas jurídicas e destinavam-se principalmente aos profissionais do Direito, informando-os de processos e alterações na legislação. Tal ferramenta fazia-se primordial no momento que o país passava pela construção de sua identidade institucional e jurídica [Souza, M., 2017]. Nesse sentido, a Gazeta Forense, narrou de forma breve as tentativas da defesa de João Alfiate em valer-se do benefício da prescrição do crime, no entanto, como advertido no jornal tal recurso não foi deferido, porém constava que houve “protesto por novo julgamento”.

No inserto publicado na Gazeta Forense há poucos indícios do crime cometido contra Sérvulo Coelho, cujo “caráter de juiz [...] se revestia a vítima”, no entanto, o assassinato teria ocorrido por uma “tenaz e injusta provocação”, levando o réu a cometer o delito por “cegueira indignação”. Percebe-se que os redatores lamentaram a penalidade de João Alfaiate e o adjetivam como “infeliz” e homem de “gênio laborioso”, que adquiriu abastança devido a seu “trabalho constante e admirável”. Assim, os escritos concluíam que a gravidade do delito somada ao *status* social da vítima recaíram sobre o célebre João Alfaiate, um senhor de 69 anos, afortunado e com boa relação com a vizinhança, o qual a Gazeta clamava de forma sóbria para “chamar a atenção pública sobre o processo desse infeliz”. Nota-se que, por exercer o papel de Juiz de Paz, importante cargo criado pela Constituição de 1824, com vistas a descentralizar a administração da justiça para as diversas paragens do Império, Sérvulo Coelho era, em tese, um homem respeitado na região e possivelmente com rendas. Podemos lembrar que a “ofensa a indivíduo com qualidade ascendente” era um agravante de pena, no entanto, João Alfaiate já contava com prestígio e tinha ascendido socialmente naqueles sertões, conseguindo superar essa grave condição.

Com efeito, as relações de sociabilidade estabelecidas por João Ferreira na região estavam bem estabelecidas, a contar pelo abaixo-assinado apresentado em sua defesa assinado por diversos moradores do sertão das Cacimbas, de Itabapoana, de Pedra Lisa e outros lugares. Mesmo moradores de Campos, dentre os quais o nobiliárquico Barão do Itabapoana e outros ex-moradores em Cacimbas e Itabapoana se manifestam em sua defesa. Todos declaram que João Ferreira da Silva teria chegado à região por volta de 1840 e foi o primeiro cultivador daqueles sertões em que residia no Itabapoana, 2º distrito da Freguesia de Santo Antonio dos Guarulhos, de Campos. No local, afirmam, fundou “um estabelecimento agrícola em grande escala com uma plantação de mais de setenta mil pés de café e grandes criadouros” ([Rio de Janeiro, 1838](#), f. 139-145).

Testemunhos individuais reforçam a afirmação e ajudam a compor um quadro mais amplo sobre João Ferreira da Silva e sua nova posição social no sertão do Itabapoana. Morador em terras ao sul do rio Itabapoana, sempre foi considerado pacífico e afável, sendo constantemente visto por estradas e vias públicas. Um negociante de Campos relatou que o falecido subdelegado daquele distrito frequentava sua casa, assim como o Inspetor de Quarteirão, que o teria incluído na contagem de famílias moradores da região. Além disso, João Ferreira participava de festas e eventos religiosos, tendo sido testemunha em casamento na Matriz de Guarulhos e padrinho em batizados na Capela de Nossa Senhora da Penha do Morro do Côco, conforme declarou o Pároco Coadjutor da Freguesia de Santo Antônio dos Guarulhos ([Rio de Janeiro, 1838](#)).

É possível observar, pelos testemunhos e declarações, que João Ferreira da Silva conseguiu tornar-se um fazendeiro de posses consideráveis, com boa inserção social entre seus pares das diversas localidades dos sertões. Além disso, sua localização estratégica em uma região até então não ocupada por colonos garantia um maior avanço pelo interior do sertão, constituindo como um pouso seguro nesse ponto de passagem, uma vez que o lavrador acolhia em sua casa aos que por ali passavam, o que era um hábito comum entre os moradores dos sertões.

A acolhida aos que se aventuravam pelo sertão, porém, não se dava a todos indistintamente. Na condição de fazendeiro, seu passado de fugitivo diferenciava-o daqueles que viviam os sabores da escravização, deste modo, João Ferreira da Silva não só não acolheu como ainda ajudou com dinheiro para a captura de um escravizado que teria se escondido na região, conforme relatou uma testemunha de defesa, que teria escutado o caso do próprio proprietário interessado na apreensão ([Rio de Janeiro, 1838](#), f. 64).

## Os tentáculos da lei: avanço do Império sobre os sertões do Itabapoana

Na medida em que as forças de expansão vão penetrando o território, porém sem conseguirem instituir uma completa inserção ao sistema colonial/imperial, diversos “subsertões” vão se apresentando. Enquanto os sertões da Pedra Lisa e Cacimbas, situados em terras entre os rios Itabapoana e Paraíba estavam delimitados pelo sertão do Muriaé próximo à sua foz, na margem esquerda desse afluente do Paraíba, os sertões do Itabapoana ainda constituíam, em meados do Oitocentos, um território amplo e indefinido. Ao ter como única referência o rio Itabapoana em sua longa extensão, esses sertões apresentavam contornos bastante imprecisos para as instâncias de poder. A única precisão administrativa consistia no fato deste ser o limite natural entre as Províncias do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de forma que ao garantir o domínio de toda a margem direita do Itabapoana, aquela Província via garantida a integração de sua extremidade norte. Para Campos dos Goytacazes, que se encontrava em franca prosperidade econômica e política, esse interesse se coadunava com a ocupação dos sertões para ampliação da produção agrícola e fortalecimento ainda maior do município como força regional.

A Província Fluminense vinha avançando na criação de novas instâncias administrativas a fim de garantir maior efetividade em um poder centralizado. Nesse sentido, para conseguir integrar de forma mais eficiente os sertões do extremo norte fluminense, que apresentavam uma emergente ocupação populacional, a Freguesia de Santo Antonio dos Guarulhos, do município de Campos, já contava com um segundo distrito de paz criado desde 1844. Esse novo distrito compreendia o território da Pedra Lisa, cujos sertões foram ocupados por estímulo do governo provincial, através de doação de sesmarias em terras devolutas autorizadas pelo Império. O distrito, que passou a contar com uma subdelegacia de polícia, tinha sua extensão desde a foz do rio Itabapoana até o interior, na divisa com Minas, em uma largura de seis léguas ao sul desse rio [[Interior, 1844](#); [Macedo, 2015](#)].

Todo esse contexto refletia uma época de fortes mudanças em nível nacional. Na década de 1850, diversos instrumentos legais foram instituídos, como o Código Comercial e as Leis de 1850 [[Eusébio de Queiróz e Lei de Terras](#)], com o objetivo de fomentar o avanço comercial e financeiro no Império, consolidando os investimentos em estrada de ferro, bancos, companhias de navegação e de comércio, isto tudo coadunava-se ao projeto de ampliação das áreas a serem ocupadas. O Governo Imperial, ao instituir a Lei nº 601, de 1850, conhecida como Lei de Terras, criou “um novo marco de relacionamento entre os proprietários fundiários e o Estado, operando a transição do ordenamento jurídico do tempo colonial para a forma moderna da propriedade de terra” [[Mendonça, 2024](#), p. 25]. O Decreto nº 1.318, de 20/01/1854, regulamentou a lei, visando garantir um maior controle sobre as terras devolutas e estabelecer mecanismos mais efetivos de fiscalização e controle sobre a propriedade. Com esse registro, o governo tinha mais instrumentos para avançar nos processos de colonização de territórios, fundação de povoações e controle sobre a venda de terras [[Apresentação, \[2002?\]](#)].

É possível, assim, observar que a prisão de João Ferreira da Silva se deu justamente na época em que começavam a ser realizados os registros de terra, os quais eram obtidos por declaração efetuada junto ao Pároco de cada Freguesia. Além disso, novas configurações iam se estabelecendo nesse vasto território do extremo norte fluminense, município de Campos, onde a criação de novos arraiais, vilas, distritos e freguesias iam cada vez mais ampliando os braços do sistema imperial [[Ligiéro, 2022](#)]. Apesar de não constar explicitamente no processo o que teria ocasionado a captura de João Alfaiate no ano de 1857, a menção a um inventário de sua falecida esposa, iniciado no Juízo de Órfãos de Campos, permite supor

ter sido essa a causa que desencadeou a averiguação que o levou à prisão, uma vez que seu nome passou a constar em documentos legais que provavelmente obrigaram as autoridades a uma investigação e ação mais acuradas.

### Os julgamentos de José Ribeiro do Rosário

Ao ser preso em 1857, José Ribeiro do Rosário teve seu processo iniciado em Campos, localidade que se instaurou toda a documentação referente ao julgamento, para o qual já se contava inclusive com a formação dos jurados, representantes de todas as freguesias daquele município. Uma vez, porém, que em 1854, atrelada à Cabeça de Comarca de Campos, se havia constituído um nova Comarca em São Fidélis, houve a reivindicação para que esta assumisse o processo e julgamento do caso, tendo em vista o crime ter se dado em seu território.

A viúva Rosa Maria da Silva Coelho, antes do julgamento, apontou nos autos do processo que o réu, “depois de preso, e fazendo gala de seu crime, da sua posição d’homem rico e de ter proteção aqui comprada a peso d’ouro, se abalançara a propor n’este Mm. Juízo huma exceção de Prescrição”. E agregou que, aceitar tal demanda, seria “um exemplo terrível contra a obediência devida às Auctoridades constituídas” [Rio de Janeiro, 1838, f. 98]. O resultado do julgamento, como noticiado na Gazeta, foi a condenação do réu a galés perpétua. A pena, porém, deveria “ser substituída pela de prisão com trabalho por toda a vida”, uma vez comprovado ter o preso mais de 60 anos [Rio de Janeiro, 1838, f. 151].

A defesa procedeu uma apelação e após novo julgamento o réu foi absolvido. Mais dois julgamentos ocorreram por apelação da promotoria, porém em todos eles o resultado se confirmou pela absolvição do réu, uma vez que os jurados foram convencidos de que este cometeu o crime em momento de loucura.

### Considerações finais

Os sertões, de acordo com Antunes [2005], eram considerados como áreas mais propensas à violência. Por estar fora dos muros da *civitatis*, tais espaços foram percebidos como áreas autônomas, nas quais as forças do Estado eram inexpressivas ou mesmo ausente. Assim, aqueles que se desviavam das condutas civilizatórias, como criminosos, desertores e fugitivos, muitas vezes incluídos na categoria de “vadios”, podiam ser designados para a situação de fronteira, com o objetivo de ocupar e povoar estes espaços numa guerra constante contra quilombolas e povos indígenas. Para além de uma categoria social buscou-se neste artigo concentrar-se no nome de José Ribeiro do Rosário, que se valeu destas áreas – por duas vezes diga-se de passagem – para recomeçar, após ter cometido crimes de deserção e assassinato. Em um primeiro momento, como desertor, refugiou-se para onde consolidou-se posteriormente o aldeamento dos Puri, Coroado e Coropó, e ali metamorfoseou-se em João Ferreira da Silva, exercendo o ofício de alfaiate e diversificando suas atividades econômicas com a agricultura.

Essa experiência no antigo “Sertão dos Índios Brabos” e no contato com os indígenas que viviam ou transitavam no entorno das Aldeias da região devem ter sido de grande valia a João, após ter assassinado o juiz. Ao fugir pela segunda vez foi parar em um dos últimos redutos de sertão da Província do Rio de Janeiro, nos chamados “sertões do Itabapoana”, no qual grupos indígenas ainda conseguiam viver nômades, de acordo com suas práticas culturais ancestrais, uma vez que:

O caráter de sertão da parte setentrional do norte fluminense perdurou durante toda a primeira metade do século XIX, como é possível depreender da afirmação do Diretor Geral dos Índios da Província do Rio de Janeiro que indicava, em 1846, ainda haver indígenas sem aldeias fixas na Província, estabelecidos “nos vastos certões entre os Parahyba e o Itabapoana [...]”. [Malheiros, 2008, p. 183].

Absolvido e solto em 1859, com 70 anos de idade, José Ribeiro do Rosário / José Ferreira da Silva provavelmente voltou a viver nos sertões do Itabapoana, local em que estabeleceu sua propriedade e manteve bom convívio com a vizinhança. Sua fazenda, produtora de gado e café, representava bem os componentes econômicos que impulsionaram a ocupação dos sertões do Itabapoana. Enquanto a bovinocultura se compunha numa ocupação secular às margens do baixo Itabapoana, desde quando os jesuítas aí implantaram a fazenda da Muribeca, no século XVII [Leite, 2004], o café despontava no médio e alto Itabapoana, como força motriz para o desenvolvimento econômico, algo que já vinha ocorrendo em várias regiões do atual sudeste brasileiro.

Nesse contexto, os investimentos de João Alfaiate nos confins do Itabapoana estavam em sintonia com as propostas imperiais de aproveitamento e avanço de um território que ainda se via ocupado por indígenas. Logo, a benevolência dos juristas da Gazeta Forense relacionava-se ao bom desempenho do fazendeiro naquelas paragens no curso de mais de 10 anos, onde o autoexílio por si só parece ter colaborado para mitigar a penalidade de seu crime, que encontrava lugar num passado muito distante. O envolvimento e conduta do fazendeiro com seus vizinhos e acima de tudo o ânimo em empreender um negócio que contribuía para o avanço de fronteiras lidas como selvagens, o colocavam como alguém disposto a servir ao Imperador e ao crescimento do próprio Império. Por fim, para João Alfaiate o sertão simbolizou um recomeço e para as políticas vigentes um território a ser incorporado à unidade nacional.

## Referências

ABREU, C. **Capítulos de história colonial: 1500-1800**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ALMEIDA, M. R. C. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

AMADO, J. Região, sertão, nação. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, p.145-151, 1995.

ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, v. 30, 1912. Disponível em: [https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/402630/per402630\\_1908\\_00030.pdf](https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/402630/per402630_1908_00030.pdf). Acesso em: 19 out. 2024.

ANASTASIA, C. M. J. **A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANTUNES, A. A. **Fiat justitia: os advogados e a prática da justiça em Minas Gerais (1750-1808)**. 2005. Tese [Doutorado em História] – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2005.

APRESENTAÇÃO. **Registros Paroquiais de Terras do Século XIX**. [Rio de Janeiro]: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, [2002?]. Disponível em: <https://docvirt.com/aperj/apresentacao.htm>. Acesso em: 9 set. 2024.

BLUTEAU, R. **Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ...** : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes , e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus. Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, v. 7, 1720. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5443>. Acesso em: 19 out. 2024.

BLUTEAU, R. **Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ...** : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes , e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, v. 8, 1721. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5441>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o código criminal. Império do Brazil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 29 ago. 2024.

CAMARA Municipal. **Monitor Campista** [O Recompilador Campista], Campos, v. 3, n. 196, p. 3, 11 de janeiro de 1837a.

CAMARA Municipal. **Monitor Campista** [O Recompilador Campista], Campos, v. 3, n. 208, p. 3-4, 22 de fevereiro de 1837b.

CAMPOS. **Gazeta Forense**. Jornal de Direito, Jurisprudência e Legislação. v. 1, n. 13, p. 114, 12 de novembro de 1857.

CAMPOS. **Monitor Campista** [O Recompilador Campista], Campos, v. 3, n. 199, p. 2, 21 de janeiro de 1837.

CAPELLA, M. J.; CARRARA, A. A.; CASTRO, J. F. M. **A estrada geral de Minas a Campos dos Goytacazes**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2021.

CARMO, C. M. B. B. **Francisco José Borges: de Minas para Bom Jesus do Itabapoana**, RJ, 20 maio 2024. Disponível em: <https://familiaborgesbomjesus.blogspot.com/2024/05/francisco-jose-borges-de-minas-gerais.html>. Acesso em: 9 set. 2024.

CARTA RÉGIA de 13 de maio de 1808. Manda fazer guerra aos botocudos. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1808a, p. 37, v. 1 [Publicação Original]. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg\\_sn/antioresa1824/cartaregia-40169-13-maio-1808-572129-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40169-13-maio-1808-572129-norma-pe.html). Acesso em: 18 out. 2024.

CARTA RÉGIA de 02 de dezembro de 1808. Sobre a civilização dos índios, a sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1808b, p. 171, v. 1 [Publicação Original]. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg\\_sn/antioresa1824/cartaregia-40274-2-dezembro-1808-572464-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40274-2-dezembro-1808-572464-norma-pe.html). Acesso em: 18 out. 2024.

CASTRO, N. P. P. F. **Entre Coroados e Coropós: a trajetória do Padre Manuel de Jesus Maria nos Sertões do rio da Pomba (1731-1811)**. 2010. Dissertação [Mestrado em História] – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/3013/1/nataliapaganinipontesdefariacastro.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

- CHRYSOSTOMO, M. I. J.; SANTOS, H. M. G. Política Territorial nos Sertões dos Índios, século XX. **Mercator**, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 55-71, 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/mercator/a/L4L4bQngvgvRRD6949NtMjz/?format=pdf&lang=pt\\_](https://www.scielo.br/j/mercator/a/L4L4bQngvgvRRD6949NtMjz/?format=pdf&lang=pt_). Acesso em: 18 out. 2024.
- CORRÊA, M. X. **Memória sobre a economia extrativa da poaia – leste de Minas Gerais [primeira metade do século XIX]**. 2012. 162 f. Dissertação [Mestrado em História] – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/1727>. Acesso em: 19 out. 2024.
- CORRESPONDÊNCIA. **Monitor Campista** [Recompilador Campista], Campos, v. 3, n. 206, suplemento, p. 2, 15 de fevereiro de 1837.
- CUNHA, M. C. **Índios no Brasil: História, direitos e cidadania**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- DEAN, W. **A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DIAS, M. O. L. S. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005.
- EDITAL. **Monitor Campista** [O Campista], Campos, v. 1, n. 60, p. 6, 09 de agosto de 1834.
- ESPINDOLA, H. S. **Sertão do Rio Doce**. Governador Valadares, MG: Ed. UNIVALE; Bauru, SP: EdUSC, 2005.
- FONSECA, C. D. **Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- GINZBURG, C.; CASTELNUOVO, E.; PONI, C. **A micro-história e outros ensaios**. Tradução de Antonio Narino. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 1989.
- HESPANHA, A. M. Por que é que foi portuguesa a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos. *In*: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. [org.]. **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.
- HOLANDA, S. B. **Caminhos e fronteiras**. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- INTERIOR. **Diário do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, ano 23, n. 6692, p. 1, 16 de agosto de 1844.
- LAMAS, F. Sertão. *In*: SERRÃO, V.; MOTTA, M.; MIRANDA, S. M. [dir.]. **e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português**. Lisboa: CEHC-IUL, 2013.
- LANGFUR, H. **The forbidden lands: Colonial identity, frontier violence, and the persistence of Brazil’s eastern Indians, 1750-1830**. California: Stanford University Press, 2006.
- LEÃO, M. V. **Cartas Topograficas da Capitania do Rio de Janeiro e mandadas tirar pelo Ilmo. e Exmo. S. Conde da Cunha Capitam General e Vice Rey do Estado do Brazil no anno de 1767**. Disponível em: [https://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart512339/cart512339.htm](https://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart512339/cart512339.htm). Acesso em 19 out. 2024.

LEITE, S. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. v. 2.

LIGIÉRO, M. *O Homem, o Rio e a Terra: o rio Muriaé e a freguesia da laje*. Traços geográficos e históricos. Organizado por Anízio Antônio Pirozzi. Campos dos Goytacazes: Essentia, 2022. 255 p.: il. [Memórias Fluminenses, v. 7].

MACEDO, V. L. *Província Fluminense: um debate sobre cidades e regiões*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL NO SÉCULO XIX, 1., 2015, Vitória. *Anais [...]*. Niterói: Sociedade de Estudos Oitocentos, 2015.

MALHEIROS, M. “Homens da Fronteira”: índios e capuchinhos na ocupação dos Sertões do Leste, do Paraíba ou Goitacazes, séculos XVIII e XIX. 2008. 401 f. Tese [Doutorado em História] – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/22188>. Acesso em: 19 out. 2024.

MATTOS, I. M. Povos em Movimento nos sertões do Leste. In: RESENDE, M. E. L.; VILLALTA, L. C. [coord.]. *A província de Minas Gerais*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Companhia do Tempo, 2013.

MENDONÇA, M. C. *O Vale do Itabapoana: perspectiva e trajetórias familiares da história do sul capixaba (1820-1960)*. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

NOGUEIRA, S. M. S. “Esses miseráveis delinquentes”: desertores no Grão-Pará setecentista. In: CASTRO, C.; IZECKSOHN, V.; KRAAY, H. *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

OLIVEIRA, J. T. *História do Estado do Espírito Santo*. 3. ed. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo: Secretaria de Estado da Cultura, 2008.

PEREIRA, F. L. “Officios necesarios para a vida humana”: a inserção social dos oficiais da construção em Mariana e seu termo [1730 – 1808]. 2014. 165 f. Dissertação [Mestrado em História] – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/4333>. Acesso em: 19 out. 2024.

RELATÓRIO da Pesquisa da Proveniência da Comarca de Campos Goytacazes. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, versão atualizada e ampliada, 25 ago. 2006. Disponível em: [https://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=2caf35ac-c4d9-4708-b9e6-13ed1ff3d6be&groupId=10136](https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=2caf35ac-c4d9-4708-b9e6-13ed1ff3d6be&groupId=10136). Acesso em: 19 out. 2024.

REYS, M. M. C. *Manuscritos de Manoel Martins do Couto Reys, 1785: descrição geográfica, política e cronográfica do Distrito dos Campos dos Goytacazes*. 2. ed. Campos dos Goytacazes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima; Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

RIO DE JANEIRO [Estado]. Tribunal de Justiça. Divisão de Gestão de Documentos [DIGED]. Maço 2961, Fundo 10094. Localização: 01.576.554-4. Ação de Homicídio Simples, Ano 1838.

SALGADO, G. (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; [Brasília]: Instituto Nacional do Livro, 1985.

SANTOS, M. R. A. *Rios e Fronteiras: conquista e ocupação do Sertão Baiano*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

SOFFIATI, A. Introdução: Andanças de um militar ilustrado pela capitania do Rio de Janeiro. In: REYS, M. M. C. *Manuscritos de Manoel Martins do Couto Reys, 1785: descrição geográfica, política e cronográfica do Distrito dos Campos dos Goytacazes*. 2. ed. Campos dos Goytacazes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima; Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

SOUZA, L. M. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2017.

SOUZA, M. C. Do “programa” à “miscellanea”: a criação da Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros em face do projeto cultural da Instituição [1862-1893]. In: SIMAS, A. O.; SOUZA, M. V. [org.]. *Anais da Semana Acadêmica de História: “Desafios históricos: embates, traumas e práticas”*, v. 8, n. 1, 2017.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### COMO CITAR ESTE ARTIGO SEGUNDO AS NORMAS DA REVISTA

ABNT: BASTOS, P. A. M. B.; PEREIRA, F. L. Os Sertões e seus recomeços: João Alfaiate e o processo de ocupação nas margens do Itabapoana no século XIX. *Vértices [Campos dos Goytacazes]*, v. 27, n. 2, e27223438, 2025. DOI: <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v27n22025.23438>. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/23438>.

APA: Bastos, P. A. M. B. & Pereira, F. L. (2025). Os Sertões e seus recomeços: João Alfaiate e o processo de ocupação nas margens do Itabapoana no século XIX. *Vértices [Campos dos Goytacazes]*, 27(2), e27223438. <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v27n22025.23438>.

### DADOS DO AUTOR E AFILIAÇÃO INSTITUCIONAL

Paula Aparecida Martins Borges Bastos - Doutora em Medicina Veterinária. Médica veterinária no Instituto Federal Fluminense [IFF] *Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ* - Brasil. E-mail: [pabastos@iff.edu.br](mailto:pabastos@iff.edu.br).

Fabrício Luiz Pereira - Doutorando em História na Universidade Federal de Ouro Preto. Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico no Instituto Federal Fluminense *Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ* - Brasil. E-mail: [fabriciopl87@gmail.com](mailto:fabriciopl87@gmail.com).

### FINANCIAMENTO

Os autores declaram não ter tido financiamento externo para a pesquisa que originou deste artigo.

### APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA

Não se aplica.

### CONFLITO DE INTERESSES

Os autores declaram não haver conflito de interesses.

### DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Não se aplica.

### DECLARAÇÃO DE USO DE IA

Os autores declaram que não houve uso de ferramentas de inteligência artificial generativa na pesquisa e na escrita do artigo.

#### **DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL**

Este documento é protegido por Copyright © 2025 pelos Autores

#### **LICENÇA DE USO**

Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons](#). Os usuários têm permissão para copiar e redistribuir os trabalhos por qualquer meio ou formato, e também para, tendo como base o seu conteúdo, reutilizar, transformar ou criar, com propósitos legais, até comerciais, desde que citada a fonte.

#### **RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO**

Essentia Editora, coordenação subordinada à PROPPIE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da Essentia Editora.

#### **NOTA**

Este artigo faz parte do Dossiê Temático “Sociedade-Natureza, Economia, Política e Cultura no Noroeste Fluminense e regiões circunvizinhas” selecionado no Edital n. 77/2024 para publicação na Vértices.